



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

DECRETO nº 2984, de 28 de abril de 2020.

“Da nova redação aos artigos 1º e 2º do Decreto 2983, de 22 de abril de 2020.”

Osvaldo Ângelo Alves, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, que prorrogou o prazo da quarentena imposta em todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal Decreto 2.983, de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de regular determinada atividades em razão da crise de saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º do Decreto 2.983, de 22 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica prorrogada a suspensão dos trabalhos presenciais dos servidores públicos nas repartições públicas municipais até o dia 10 de maio de 2020.

§1º - O Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Bofete fica considerado como serviço essencial e, portanto, seus servidores excluídos da suspensão prevista "caput" deste artigo, a partir de amanhã, dia 23 de abril.

§2º - Em razão da necessidade de proteção do patrimônio público, e considerando ainda a peculiaridade do exercício de suas atividades, os vigias e seguranças do quadro de servidores da Prefeitura Municipal que estavam afastados, devem retornar ao trabalho a partir de amanhã, 29 de abril.”



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Art. 2º - As aulas presenciais da rede pública de ensino e o atendimento nas creches municipais continuam suspensas até a data lançada no artigo 1º deste Decreto, ficando os professores preferencialmente sujeitos às regras do trabalho de forma remota – “teletrabalho”.

Parágrafo Único: Objetivando cumprir as atividades previstas no calendário da rede municipal e suas demais atribuições, os professores que forem convocados ou necessitarem de equipamentos e suporte tecnológico, deverão ir à escola para a utilização dos recursos necessários para as atividades escolares não presenciais e orientar os estudantes e seus responsáveis, respeitando-se as normas de saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no átrio do Paço Municipal e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência, podendo ser revisto a qualquer tempo, mantidas as disposições legais anteriores não conflitantes.

Bofete, 28 de abril de 2020.


OSVALDO ANGELO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL